CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 3770/1999

Ementa

ALTERA A LEI 3.659 DE 02 DE MARÇO DE 1.999 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR JUNTAS ADMINISTRATIVAS DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARIS, DESTINADAS A JULGAR OS RECURSOS CONTRA OS AUTOS DE IMPOSIÇÃO DE MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
23/09/1999		

Status de Vigência

Em vigor

LEI 3770/1999
Fls.

LEI Nº. 3.770 DE 23 DE SETEMBRO DE 1.999

"Altera a Lei 3.659 de 02 de março de 1999 que autoriza o Poder Executivo a implantar Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARIs, destinadas a julgar os recursos contra os autos de imposição de multa por infração de trânsito."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° - O § 2° e seus incisos do art. 1°, e os artigos 3° e 10 da Lei 3.659 de 02 de março de 1.999, que autoriza o Poder Executivo a implantar Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARIs, destinadas a julgar os recursos contra os autos de imposição de multa por infração de trânsito, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1° - .....

"§ 2° - As JARIs serão compostas de 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, a saber:

"I – O Presidente e seu suplente, indicado pelo Prefeito;

"II - Um representante do órgão que impôs a penalidade, para titular, e outro para suplente; e

"III - Um representante indicado pela entidade máxima local representativa dos condutores de veículos, para titular, e outro para suplente."

"Art. 3° - Os membros titulares e suplentes das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARIs, que forem titulares de cargos públicos municipais, perceberão, mensalmente, um adicional "Pro Labore" enquanto estiverem, efetivamente, desempenhando as funções para as quais forem designados.

§ 1° - O adicional a que se refere este artigo corresponderá a R$50,00 (cinqüenta reais) para o membro da JARI, e a R$80,00 (oitenta reais) para o membro da JARI que for designado para secretariar os trabalhos das Juntas, por reunião de julgamento de recursos, até o máximo de 5 (cinco) reuniões mensais.

§ 2º - Os membros das JARIS que não ocupem cargos públicos municipais remunerados perceberão pelo exercício da função, uma remuneração correspondente a R$ 100,00 (cem reais), no caso do Presidente e seu respectivo suplente, e de R$ 50,00 (cinqüenta reais), para os demais membros, por reunião de julgamento de recurso, até o máximo de 05 (cinco) reuniões mensais, sem qualquer vínculo empregatício ou estatutário com o Município.

"§ 3º - Para o pagamento do adicional ou da remuneração a que se referem os parágrafos anteriores será observado o efetivo comparecimento de seus membros às reuniões de julgamento de recursos."

"Art. 10 - Não poderão ser indicados para as funções de membro titular e suplente da JARI:

"I - quem estiver respondendo a processo administrativo disciplinar, a processo contravencional ou a processo criminal;

"II - quem tiver sido demitido por justa causa do serviço público;

"III - quem tiver sido condenado em processo criminal ou contravencional;

"IV - quem for proprietário ou empregado de auto-escolas ou de despachantes;

"V - agentes e responsáveis diretos pela fiscalização e pelo policiamento de trânsito."

Art. 2º - A Lei 3.659 de 02 de março de 1.999 fica acrescida do seguinte artigo:

"Art. 12 - Não poderão ser indicados para as funções de presidente e seu suplente da JARI:

"I - quem estiver respondendo a processo administrativo disciplinar, a processo contravencional ou a processo criminal;

"II - quem tiver sido demitido por justa causa do serviço público;

"III - quem tiver sido condenado em processo criminal ou contravencional;

"IV - quem for proprietário ou empregado de auto-escolas ou de despachantes;

"V – funcionários ou servidores que ocupem cargos ou exerçam funções vinculadas à Prefeitura Municipal de Indaiatuba, salvo se forem aposentados ou pensionistas;

"VI - agentes e responsáveis diretos pela fiscalização e pelo policiamento de trânsito."

Art. 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Ficam revogados os artigos 5° e 9° da Lei 3.659 de 02 de março de 1.999.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 23 de setembro de 1.999.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL